

# CAPITAL DE RISCO

Novembro 2023



# Enquadramento



A dinamização dos mercados, o crescimento do número de Pequenas e Médias Empresas (PME) direccionadas para os mais diversos sectores de negócio e a necessidade do recurso a fontes de financiamento alternativas, tem incentivado, nos últimos anos, um grande crescimento do sector de capital de risco, enquanto forma de investimento e financiamento da economia.

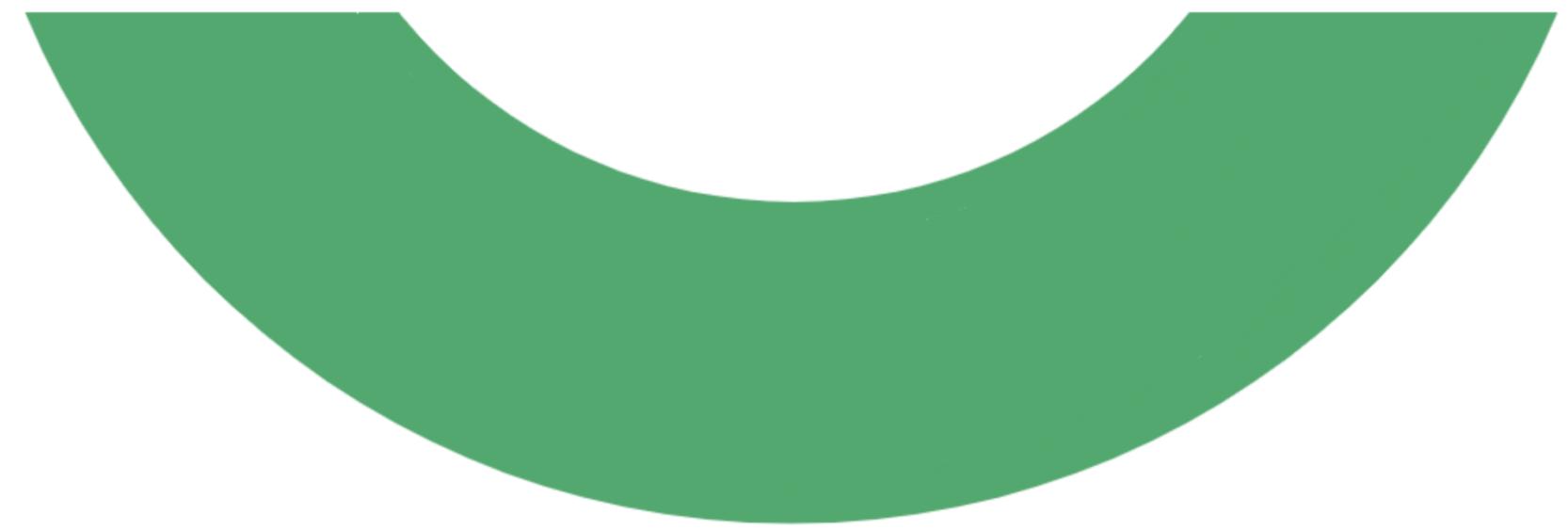
O capital de risco é regulado pelo Regime da Gestão de Activos (RGA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023 de 28 de Abril e nos termos do artigo 227.º *“considera-se investimento em capital de risco a aquisição de instrumentos de capital próprio e de instrumentos de capital alheio em sociedades com elevado potencial de desenvolvimento, como forma de beneficiar da respetiva valorização.”*

O capital de risco designa, assim, a actividade que consiste no investimento temporário no capital de uma empresa com vista à sua valorização e posterior alienação. Este investimento é necessariamente realizado através da aquisição de uma parcela de capital da empresa objecto de investimento, podendo ainda ser concedido financiamento suplementar, através de prestações suplementares, acessórias ou suprimentos.

O investimento de capital de risco assume-se, assim, como uma relevante fonte de financiamento de Pequenas e Médias Empresas, uma vez que as tradicionais instituições de crédito mostram, muitas vezes, relutância em financiar estas empresas no arranque ou na expansão da sua actividade.



**O capital de risco designa a actividade que consiste no investimento temporário no capital de uma empresa com vista à sua valorização e posterior alienação.**



# Características



O investimento em capital de risco é realizado, tipicamente, através de um Fundo de Capital de Risco (Fundo ou FCR), gerido por uma Sociedade Gestora.

A Sociedade Gestora tem por missão gerir o património do Fundo, salvaguardando o melhor interesse dos investidores, realizando, por sua conta, investimentos, através da aquisição de capital próprio ou alheio nas empresas que considere que apresentam um potencial de crescimento e valorização. O sucesso dos investimentos realizados dependerá do sucesso alcançado pelas empresas, uma vez que o Fundo, adquirindo a participação, converte-se em sócio da mesma, apoiando a sua gestão de forma a otimizar os resultados obtidos.

A Sociedade Gestora tem ainda por missão a angariação de capital para o Fundo podendo a mesma ser realizada junto de investidores institucionais ou não institucionais, parceiros

locais ou, nalguns casos, através da obtenção de financiamento público por via dos programas do Banco Português de Fomento ou do Fundo Europeu de Investimentos. Estes investidores contribuem para o Fundo com um aporte de capital tendo em vista a rentabilização do mesmo.

O objectivo da Sociedade Gestora consiste na identificação de empresas com elevado potencial de crescimento e valorização, ainda que com situação financeira deficitária, na aquisição, por conta do fundo, de capital social através da realização de uma entrada de dinheiro e na contribuição para o crescimento e valorização do negócio, rentabilizando o investimento efectuado pelos investidores. Sempre que considere necessário ou pertinente a Sociedade Gestora pode socorrer-se do aconselhamento do Comité de Investimentos do Fundo que poderá agregar pessoas com reconhecida experiência no mercado relevante do inves\_



# Características



timento, investidores dos fundos, associações empresariais ou outras entidades.

O influxo de recursos financeiros na empresa aportado pelo Fundo poderá auxiliar o início de actividade ou a expansão ou internacionalização das empresas. Mas existem outros benefícios para além da injeção de capital. Uma das características do capital de risco é o facto da Sociedade Gestora, para além da força financeira, poder contribuir com experiência e competências de gestão para a empresa, fornecendo sofisticação financeira, serviços operacionais, aumento da força negocial e extensa rede de contactos.

O objectivo último do Fundo, tal como dos restantes sócios da empresa, assenta na valorização do negócio e na obtenção de resultados positivos. Deste modo, a existência de objectivos convergentes entre as partes envolvidas, implica o estabelecimento de uma relação de parceria entre

ambos, partilhando o sucesso e os riscos do negócio.

Nesta relação negocial, para além da Sociedade Gestora, do Fundo, dos investidores e das empresas objecto de investimento existem outros intervenientes como o banco depositário, a entidade registadora das unidades de participação e o auditor do Fundo que contribuem para o cumprimento das normas legais aplicáveis na actividade de capital de risco.

---

***O objectivo último do Fundo, tal como dos restantes sócios da empresa, assenta na valorização do negócio e na obtenção de resultados positivos.***

---

# Regime Jurídico



A constituição de FCR e o início de actividade de Sociedades Gestoras dependem de registo na CMVM, sendo os FCR sujeitos a um regime de mera comunicação e as Sociedades Gestoras sujeitas a um regime de autorização.

As Sociedades Gestoras são constituídas sob a forma de sociedade anónima e encontram-se sujeitas às regras definidas no RGA e, subsidiariamente, aos preceitos aplicáveis às sociedades anónimas constantes do Código das Sociedades Comerciais (CSC), assim como ao estabelecido nos respectivos Estatutos. Enquanto Sociedades Gestoras, as mesmas actuam por conta dos participantes de modo independente e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe praticar todos os actos e operações necessários à boa administração do Fundo.

Os FCR são patrimónios autónomos, sem personalidade

jurídica, mas dotados de personalidade judiciária, com um capital representado por partes, designadas por unidades de participação, que pertencem aos investidores. A estes investidores, ainda que não lhes seja possível imiscuir-se na gestão do fundo, assiste-lhes o direito de estar presentes e votar nas Assembleias de Participantes.

---

***Os FCR são patrimónios autónomos,  
sem personalidade jurídica.***

---

Os FCR são fundos fechados e têm geralmente uma duração de 8 a 10 anos, o que significa que o investimento nestes fundos tem um período limitado (ocorrendo no período de subscrição) e deverá ser mantido até ao final da sua duração, não existindo possibilidade de subscrições e resgates a todo o momento, conforme permitido nos fundos abertos.

# Regime Jurídico

Cada FCR dispõe de um Regulamento de Gestão, elaborado pela Sociedade Gestora, onde constam as normas que regulam o seu funcionamento, regendo-se pelo disposto no Regulamento de Gestão, pelo RGA e pelo CSC relativamente à convocação e funcionamento das Assembleias de Participantes.

Novembro de 2023

## Créditos e Contactos



Rua Tomás Ribeiro N.º113

1050-228 Lisboa

Portugal

[geral@bcompass.pt](mailto:geral@bcompass.pt)

[www.bcompass.pt](http://www.bcompass.pt)

Para mais informações ou qualquer esclarecimento adicional, contacte

[geral@bcompass.pt](mailto:geral@bcompass.pt)